

Vistos e relatados os autos do processo que contem o relatório da inspecção feita pelo fiscal José Gomara na Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro de Goyaz, em cumprimento da portaria de 5 de Maio de 1930 do Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, motivada pela decisão do Conselho de 24 de Abril de 1930, que mandou fossem apurados, junto áquella Caixa, os factos narrados no processo nº 3.909 de 1930, pela Secção Actuarial do mesmo Conselho:

A Caixa tinha 550 contribuintes em Maio de 1930, e o coefficiente da despesa sobre a receita éra favoravel, sendo de 31,38 %, A ultima receita annual attingira á 319:000\$000 e a despesa á 98:000\$000.

Considerando que o referido fiscal, no seu conciso e bem elaborado relatório, aponta as diversas irregularidades que encontrou, para as quaes urge tome este Conselho promptas providencias.

São as seguintes as irregularidades verificadas;

O regimento interno em vigôr não foi approvedo pelo Conselho Nacional do Trabalho, embora tivesse sido submettido á sua approvação, e como tivessem decorrido 30 dias da data em que o dito regimento deu entrada na Secretaria do mesmo Conselho, sem que este se pronunciasse a respeito, foi elle considerado approvedo, por força de disposição legal: § 1º do artº 54 do Decreto nº 17.941.

Acontece que tres artigos desse regimento 27, 33 e 34 estão em completa discordancia com as disposições legaes;

Art. 27 - Concede para as despesas de viagem uma diaria até o maximo de 10\$000, paga pela Caixa mediante conta apresentada pelo medico.

Art. 33 - Nos casos de accidentes do trabalho, a Estrada de

Ferro Goyaz pagará os medicamentos e os serviços médicos extraordinários não contractados pela Caixa com as casas de saúde e hospitaes.

Art. 34 - Não havendo contracto com as casas de saúde e hospitaes, a Caixa auxiliará o contribuinte que necessitar de intervenção cirurgica, a juizo do medico chefe da clinica, exceptuando os partos normaes, com a importancia variavel entre cem mil réis e um conto e quinhentos mil réis.

Da leitura deste ultimo artigo, vê-se que o auxilio é pago ao contribuinte, eximindo-se a Caixa de interferencia na prestação dos soccorros e fiscalisação, dos preços dos mesmos. Além disto, o citado artigo fixa 100\$000 como preço minimo, o que é exagerado para pequenas intervenções cirurgicas, e, sendo o preço maximo 1:500\$000, pôde despertar o espirito de ganancia das casas de saúde.

A Estrada deixou de fazer á Caixa alguns pagamentos de juros, multas, etc.

A Caixa fez pagamento irregulares, por soccorros medicos prestados a diversos particulares victimas de accidentes. Entre outros pagamentos indevidamente feitos, cumpre assignalar o de Rs. 208\$000 ao Dr. José Martins, medico da Caixa, pelo que dispendeu com a sua mudança de Pires do Rio para Araguay. O de Rs. 3:456\$400, ao antigo director da Estrada e presidente da Caixa, o titulo de restituição da joia e contribuições com que havia entrado, pagamento este feito em 25 de Agosto de 1928, em flagrante desrespeito ao artº 11 da Lei 5.109, de 20 de Dezembro de 1926. O de Rs: 2:352\$200, ao engenheiro Dr. Arthur Valente Pereira que, deixando o serviço da Estrada em 31 de Dezembro de 1928, recebeu a joia e as contribuições e ingressou novamente na Estrada em 17 de Maio de 1929.

A Caixa lamentavelmente não cobrou as joias devidas pelos ferroviarios provenientes dos augmentos de vencimentos, como dispõe a letra e do artº 4º do Decreto nº 17.941, de 11 de Outubro de 1927, deixando assim de perceber Rs: 104:506\$834, sendo certo, entretanto que dispende sommas elevadissimas com soccorros hospitalares e medicos. Nos quatro processos de aposentadorias existentes na Caixa os calcu-

los estão errados, e prejudicam os aposentados em 3:989\$000 até 30 de Maio de 1930.

Nos sete processos de pensões ahí existentes, os calculos estão também errados, pagando-se a mais a importancia de Rs: -6:774\$000 até 30 de Maio de 1930.

Ha também uma irregularidade no facto de serem as contribuições dos sete funcionarios da Estrada, addidos á Inspectoria Federal de Estradas de Ferro na Capital Federal, entregues pelo Thesouro Nacional a uma "Cia. Santa Lucia" que, mediante a commissão de 4 % e mais as despesas de sello e expediente, deposita o liquido dessas contribuições na agencia do Banco do Brasil em São Paulo.

Considerando que urge a prompta regularisação dos pagamentos feitos a mais ou a menos pela citada Caixa;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho determinar as providencias constantes dos items abaixo:

1º - Suspender a applicação dos dispositivos do Regimento Interno da Caixa, relativamente aos arts, 27, 33 e 34;

2º - Intimar a Estrada a entrar immediatamente para os cofres da referida Caixa com a quantia de Rs: 9:753\$293, proveniente de juros, multas e differença de contribuições que não forem recolhidas até a presente data, bem como de importancia que a Caixa pagou pelo sello de nomeação de empregados, por despesas, relativas a accidentes do trabalho, inclusive hospitalisação, cujo pagamento não compete absolutamente á Caixa, como acima ficou esclarecido;

3º - Convidar o Dr. José Martins a repôr na Caixa a quantia de Rs: 208\$000, que recebeu indevidamente para despesas de sua mudança particular;

4º - Notificar o Dr. Arthur Valente Pereira contribuinte da Caixa para recolher aos cofres da mesma a importancia de réis 2:352\$200, que recebeu indevidamente desta, em 3 de Dezembro de 1927;

5º - Intimar o Dr. Balduino Ernesto de Almeida, ex-contribuinte da Caixa, e actualmente inscripto na Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Araraquara, a pagar a esta a importancia de 342\$400 *proveniente das joias e mensalidades indevidamente recolhidas*

daquella Caixa em 25 de Agosto de 1938;

6º - Mandar que a Caixa promova perante a Estrada, e isso quanto antes, a effectivação dos descontos das importancias produzidas pelo aumento de vencimentos havido no quadro de seu pessoal, desde 1923 até a presente data;

Determinar que a Caixa faça, sem demora, a revisão dos calculos em todos os processos de pensões e aposentadorias já concedidas, para evitar que a differença verificada aumente, como está acontecendo, e se torne, mais tarde, incobrável;

8º - Mandar organizar em condições mais efficientes a fiscalisação do serviço medico hospitalar, afim de reduzir o seu custo excessivo e cohibir abusos;

9º - Fazer ^{causar} a procuração outorgada á Companhia Sta. Lucia para receber do Thesouro Nacional as contribuições do pessoal da Estrada, em comissão na Capital Federal, devendo a Caixa exigir da Estrada que cumpra o artº 10º ^{do} citado do Decreto nº 17.941, que diz caber as Estradas recolher ao Banco do Brasil as importancias dos descontos feitos nas folhas de pagamento do seu pessoal, de accordo com o artº 4º desse mesmo decreto;

10º - Recomendar á Caixa que inclua no custo dos titulos patrimoniaes as quantias tambem pagas com corretagem, sellos e outras despesas provenientes de sua aquisição;

11º - Chamar a attenção do actual Conselho Administrativo da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro de Goyaz para o prejuizo á mesma advindo pela fórma negligente do desempenho do mandato dos membros do antigo Conselho de Administração, convindo levar tal facto ao conhecimento dos associados da referida Caixa, para que fiquem scientes do occorrido, formando assim juizo a respeito da acção desses mandatarios.

Rio de Janeiro, 20 de Agosto de 1931.

Mario de Andrade Frazon Presidente

Carlos Figueiredo Relator

Fui presente - J. Leonel de Almeida Alvim Procurador Geral

Publicado no "Diario Official" em 29 de Agosto de 1931

*Manutenção de documentos da Caixa.
J. O. F.*